

LEI MUNICIPAL Nº. 2.566/09, DE 09 DE MARÇO DE 2009.

“Revoga § 9º do art. 40 da Lei Municipal nº. 1.437/94, alterado pela Lei Municipal nº. 2.144/05 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º. Fica revogado o § 9º do art. 40 da Lei Municipal nº. 1.437/94, alterado pela Lei Municipal nº. 2.144/05.

~~§ 9º. Executa-se dos limites estabelecidos no § 7º o comércio ambulante licenciado, na forma da lei, vinculado e exercido por estabelecimento comercial com atividade permanente no Município de Constantina, e para as produtos vinculadas ao artesanato produzido no Município de Constantina, quando comercializado diretamente pelo artesão ou associação vinculada.~~

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 09 de março de 2009.

Bráulio Zatti
Prefeito Municipal

Daniela Jacinta Lazarotto
Secretaria Municipal da Administração